



Lei n.º 996/2004

Data: 25 de Junho de 2004.

Súmula: Autoriza a doação de bens próprios do município ao patrimônio do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para fins de residência do juiz, bem como ao patrimônio do Ministério Público, para fins de residência do promotor de justiça e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Pérola, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a doação ao patrimônio do Egrégio Tribunal de Justiça, do terreno, composto pelas datas n.º 6-B/7 (seis-B/sete), com a área de 838,80m² (oitocentos e trinta e oito vírgula oitenta metros quadrados), da quadra n.º 38 (trinta e oito), localizada no perímetro urbano deste município e Comarca de Pérola-Pr, com os seguintes rumos, confrontações e metragens: Ao norte, com a Rua Joaquim Nabuco, medindo 19,74 metros; Ao sul, com o lote n.º 22 e parte do lote n.º 23, medindo 22,20 metros; Ao leste, com o lote n.º 8, medindo 40,00 metros e ao Oeste, com o lote n.º 5-B/6-A, medindo 40,00 metros. **TÍTULO AQUISITIVO:** Matrícula n.º 5.892, do CRI de Pérola, Estado do Paraná.

Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a proceder a doação ao Patrimônio do Ministério Público do Estado do Paraná, dos lotes urbanos n.º 4/5 - A (quatro/cinco-A), com a área de 822,00 m² (oitocentos e vinte e dois metros quadrados), da quadra n.º 38 (trinta e oito), localizada no perímetro urbano deste município e Comarca de Pérola-Pr, com os seguintes rumos, confrontações e metragens: Ao norte, com a Rua Joaquim Nabuco, medindo 20,30 metros; Ao sul, com parte do lote n.º 24 e com o lote n.º 25, medindo 20,80 metros, ao leste, com o lote n.º 5-B/6-A, medindo 40,00 metros e ao oeste, com o lote n.º 3, medindo 40,00 metros. **TÍTULO AQUISITIVO:** Matrícula n.º 5.890, do CRI de Pérola, Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - Os imóveis acima descritos servirão exclusivamente para a residência do Juiz e do Promotor de Justiça, respectivamente.

Art. 4º - No instrumento de doação, o município deverá fazer constar cláusula condicional rescisória, indicando que uma vez cessada a finalidade de uso dos imóveis doados, pela extinção da comarca ou o imóvel permanecer desocupado por 02 (dois) anos consecutivos, estes reverterão ao patrimônio do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado-se o art. 2.º da Lei n.º 368/1982 e a Lei n.º 369/1982, de 05/07/1982 e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, em PÉROLA, aos 25 dias do mês de Junho do ano de 2004.

Ana Luzevilde Biaca de Sousa
Prefeita Municipal